



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

LEI N.º 1.217, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“Institui o Programa de Distribuição de Ovos de Chocolate e o Programa de distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos aos alunos da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul, o Programa de distribuição de ovos de chocolate e o Programa de distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos para todos os alunos da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE

Art. 2º O Programa de distribuição de ovos de chocolate fica vinculado à Departamento Municipal de Educação, responsável pela alimentação escolar, que deverá providenciar sua implantação, aquisição dos produtos por meio de licitação, o acompanhamento da distribuição, o controle e a fiscalização dos contratos.

Parágrafo único. A equipe técnica responsável pela aquisição dos ovos de chocolate deverá garantir a qualidade nutricional e também o atendimento aos alunos com restrições alimentares, alergias, diabetes e outros diagnósticos, mediante o oferecimento de ovos adequados as necessidades dos alunos, conforme indicação médica.

Art. 3º A distribuição de ovos de chocolate será realizada preferencialmente durante a semana que antecede o domingo de páscoa de cada ano.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS
PEDAGÓGICOS

Art. 4º O Programa de distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos fica vinculado ao Departamento Municipal de Educação, que deverá providenciar sua implantação, a aquisição dos produtos por meio de licitação, o acompanhamento da distribuição, o controle e a fiscalização dos contratos.

Parágrafo único. A equipe técnica responsável pela aquisição dos brinquedos e jogos pedagógicos deverá garantir a qualidade dos materiais, verificar que os itens são voltados à aprendizagem e desenvolvimento pleno dos educandos e adequados para todas as faixas etárias, além de observar eventuais necessidades especiais.

Art. 5º A distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos será realizada preferencialmente na semana que antecede o dia das crianças.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 06 de junho de 2023.


JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal